ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede em Rua Independência, nº 100, centro, na cidade de Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal GIOVANA GIACOMOLLI, inscrita no CPF sob nº ***.830.***-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços:

1. OBJETO
1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes para a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Palmitos/SC.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).
2.2. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.
3.2. Esta ata rege-se pelas disposições expressas do Edital e da Lei nº 14.133/2021.
3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, EM CASO DE CONTRATAÇÃO
4.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), observados os quantitativos máximos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
4.2 A Autorização de Fornecimento será encaminhada à contratada pelos meios oficiais adotados pelo Município e conterá, conforme o caso, a identificação dos itens, os quantitativos, o local e o prazo para entrega.
4.3 A entrega deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.
4.4 Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento, em conformidade com as especificações, características, quantidades e demais condições

estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso.

4.5 Instalação: a contratada deverá agendar previamente a entrega e a instalação com a fiscalização, vistoriar o local antes da execução e instalar os equipamentos conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, verificando fixação, estabilidade, nivelamento e condições de segurança. A preparação da base não integra o objeto.

4.5.1 Para os Lotes 01, 02, 04, 05 e 16, a contratada deverá indicar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o profissional responsável técnico pela instalação, registrado no CREA, no CAU ou no CFT, com atribuição compatível. A substituição desse profissional dependerá de prévia comunicação à Administração e só poderá ser feita por outro de qualificação equivalente.

4.5.2 Nos lotes referidos no subitem 19.5.1, a contratada deverá apresentar a ART, a RRT ou o TRT da instalação antes do início dos serviços de cada Ordem de Fornecimento. Nos demais lotes, a apresentação será exigida quando o documento for obrigatório pela legislação profissional.

4.5.3 O recebimento definitivo fica condicionado à entrega do documento de responsabilidade técnica, quando exigível, e de declaração de conformidade da instalação com a ABNT NBR 16071 e com as demais normas aplicáveis.

4.6 Resíduos e segurança: a contratada deverá recolher e destinar de forma ambientalmente adequada embalagens e sobras (Lei nº 12.305/2010), sinalizar e isolar a área durante a instalação, preservar a vegetação e a drenagem existentes e reparar danos causados a bens públicos ou de terceiros.

4.7 Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, taxas e demais encargos incidentes, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento além dos valores contratados.

4.8 Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, em quantidade divergente, danificados, com instalação deficiente ou que apresentem qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

4.9 Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10 A não substituição dos produtos no prazo estipulado poderá caracterizar inexecução parcial do objeto, sujeitando a contratada às medidas e penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

4.11 O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos responsáveis formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.12 O recebimento dos produtos, ainda que definitivo, não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos itens fornecidos, permanecendo obrigada a sanar eventuais vícios ou desconformidades identificados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dentro do prazo de garantia aplicável.

4.13 A contratada deverá observar, ainda, todas as demais condições de fornecimento, prazos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

4.14 REQUISITOS TÉCNICOS E DE EXECUÇÃO

a) Qualidade: materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, resistentes às condições climáticas e conformes às especificações do item 2.

b) Normas técnicas: ABNT NBR 16071 (playgrounds) e ABNT NBR 9050 (acessibilidade), além das normas específicas aplicáveis a equipamentos de ginástica e pisos, quando existentes.

c) Instalação: a contratada responderá por transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, com todos os materiais, acessórios e mão de obra, por profissional legalmente habilitado, com ART/RRT quando exigível.

d) Subcontratação: somente parcial, nos limites e condições do edital e do contrato, com prévia autorização da Administração, vedada a subcontratação integral e mantida a responsabilidade integral da contratada (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).
e) Sustentabilidade: gestão e destinação ambientalmente adequadas de embalagens e resíduos da instalação (Lei nº 12.305/2010), preservação da vegetação e da drenagem dos locais e preferência por materiais recicláveis, quando compatíveis com as especificações.

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos somente em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
5.1.1. A flutuação natural de preços de insumos e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.
5.2. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
5.3. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O cancelamento dos preços registrados, que pode ser total ou parcial, dar-se-á:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior ou justo motivo;
III - Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
IV - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
V - Caso o fornecedor sofra sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI - Caso o fornecedor seja condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
6.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por decisão do pregoeiro ou agente de contratação, seguida de confirmação pela autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer itens novos, sem uso;
b) atender às solicitações nos prazos estipulados sob pena de notificação;
c) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;

d) providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas dos itens fornecidos, bem como, os reparos/substituições que se fizerem necessários;
e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
g) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
h) arcar, exclusivamente, com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas pelos servidores designados pela Administração Municipal, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada Secretaria ou Departamento demandante acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços solicitados.
8.2. Designa-se como gestores do presente processo licitatório Sra. Marli Rosa Regner Camargo, e como fiscal a Servidora Cleri Butcke Kratz, Valdemar Batista dos Santos, inscrito no CREA/SC nº 121759-0, e Guilherme Henrique String, inscrito no CREA/SC nº 229851-3.
8.3. Compete aos gestores e fiscais, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações e condições contratuais, conferir a qualidade dos materiais disponibilizados e dos serviços prestados, registrar eventuais ocorrências e comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para sua correção.
8.4. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria demandante, mediante verificação da conformidade com a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, constituindo condição para o atesto da nota fiscal e posterior pagamento.
8.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança e cumprimento das obrigações assumidas.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes seguirão as disposições acerca da Proteção de Dados Pessoais constantes do Edital e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios-DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO

_____
Assessor Jurídico
OAB

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938

Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.11.25 13:30:21 -03'00'